SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 006/2021

Termo aditivo ao Contrato de Fornecimento que entre si celebram a Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná e a Empresa Gelmar João Chmiel, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, de comum acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.545.843/0001-36, com sede à Rua Palmeiras, 1254, centro, Cep: 85.460-000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **Adilson Poleze**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob Rg. nº 7.112.669-2/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 031.798.709-74, residente e domiciliado no Assentamento Celso Furtado, SN, Cep: 85.460-000, Zona Rural, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná;

CONTRATADA: GELMAR JOÃO CHMIEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.717.716/0001-64, com sede na Avenida Pinheirais, 663, Centro, CEP 85.460-000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada por seu representante legal, o Sr. Gelmar João Chmiel, portador da cédula de identidade RG sob nº 1.386.534, inscrito no CPF/MF sob nº 200.230.069-00, residente e domiciliado à Rua Eucaliptos, 661, Centro, CEP 85.460-000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Cláusula Primeira - Objeto

Fica estabelecido, de comum acordo entre as partes, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu e a empresa Gelmar João Chmiel na data de 27 de maio de 2021, relativamente ao fornecimento de gasolina comum, o qual a partir de 01 de outubro de 2021 passa a ter um aumento no percentual de 2,93% (dois inteiros e noventa e três centésimos por cento), conforme solicitação e comprovação do referido reajuste, e parecer jurídico favorável ao mesmo, passando o preço para:

a) Gasolina Comum R$ 6,06 (seis reais e seis centavos) por litro.

Cláusula Segunda - Amparo Legal

Este Termo Aditivo encontra-se amparado no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

Cláusula Terceira - Do contrato anteriormente firmado

Continuam em pleno vigor e permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato firmado em 27 de maio de 2021, que não colidirem com as disposições do presente termo aditivo.

Cláusula Quarta - Foro

As partes firmam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

Quedas do Iguaçu, 30 de setembro de 2021.

ADILSON POLEZE
Presidente da Câmara
Contratante

GILLIARD CHMIEL
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Sauro Cesar Ce
CPF: 587.543.939-49

Claudete Gaginski Souza
CPF:961.100.589-04

Postos CHMIEL
Gelmar João Chmiel
(46) 3532-1166
Av. Pinheirais, 663 - Centro
85.460-000 - Quedas do Iguaçu - PR
CNPJ: 79.717.716/0001-64
I.E.: 42500978-89

PROPONENTE: Gelmar João Chmiel
INSCRIÇÃO: 4250097889
CNPJ: 79.717.716/0001-64
E-MAIL: postoschmiel@outlook.com
FONE: (46) 3532-1166 (Gilliard)
ENDEREÇO: Av. Pinheirais 663, Centro, Quedas do Iguaçu- PR
CEP: 85460-000

À Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu:
Prezado Senhor Presidente:

GELMAR JOÃO CHMIEL & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pinheirais Nº663, Centro- Quedas do Iguaçu Paraná, devidamente inscrita no CNPJ Nº 79.717.716/0001-64, tendo em vista o aumento ocorrido nos combustíveis e com base no contido na Clausula Terceira, Paragrafo segundo do Contrato de Fornecimento nº 006/2021 de 27/05/2021. Vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que abaixo especifica:

Solicito que seja concedido reajuste no preço do combustível objetivando a restabelecer a equação econômica- financeira, nos seguintes percentuais:

1º- Gasolina comum aumentada em 2,93%, a qual se reajustada passará a ser fornecida pelo valor de R$ 6,06 por litro.

Informamos que os percentuais acima são facilmente comprovados através das notas fiscais de compras de produtos as quais para tal seguem com cópia em anexo ao presente requerimento.

Diante do acima exposto, solicitamos a Vossa Senhoria, o reajuste a partir de 24 de setembro de 2021, destacando que o preço por litro da Gasolina Comum será o acima descrito.

Nestes Termos
P/Deferimento

GELMAR JOÃO CHMIEL & CIA LTDA
CNPJ: 79.717.716/0001-64

Quedas do Iguaçu, 21 de setembro de 2021.

ESTRADA DIST.

ROD BR 277, KM 579 S/N
CASCAVEL VELHO
CASCAVEL
PR 85818-560
(45)3301-5000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0- ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.057.598
SÉRIE 4
FOLHA 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
4121 0901 8043 4500 0160 5500 4000 0575 9816 1262 6646

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE COMBUSTIVEL	5655	141210205044131 20/09/2021 10:37:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. EST. SUBST. TRIBUT.	CNPJ
90128626-41	90173496-83	01.804.345/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
2895 GELMAR JOAO CHMIEL E CIA LTDA			79.717.716/0001-64	20/09/2021
ENDEREÇO		**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
AV PINHEIRAIS	663	CENTRO	85460-000	20/09/2021
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
QUEDAS DO IGUACU	46 3532 1166	PR	42500978-89	10:37:22

FATURA

27/09/2021 38.255,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	38.255,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
,00	,00	0,00	,00	,00	38.255,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0 - EMITENTE, 1 - DESTINATÁRIO)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
AUTO POSTO CHMIEL LTDA	1	02624522	AZP-7051	PR	78518420000151

ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD PR 473	SN	QUEDAS DO IGUACU	PR	4250014690

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
7.000	LT	Estrada	165198	5166	5166

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD.PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTID.	PR. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	B.C. ICMS	Vl. ICMS	Vl. IPI	ICMS	IPI
01	GASOLINA COMUM ONU 3475 <infAdProd>{vBCFCPRet 37380.00 / pFCPRet 2.000000 / vFCPRet 747.60}</infAdProd>	27101259	060	5655	L	7.000	5,465	38.255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRODUTO DANOSO À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE. INFORMAR NAS BOMBAS A ORIGEM DO PRODUTO CFE ADESIVOS ENTREGUES CERTIFICAMOS QUE OS PRODUTOS ESTÃO ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR RISCOS DE CARGA, DESCARGA, TRANSPORTE E TRANSBORDO. GASOLINA REFINADA "C" (NUM ONU 3475)(GRUPO DE EMBALAGEM II)(CLS 03), DIESEL (NUM ONU 1202)(GRUPO DE EMBALAGEM III)(CLS 03), ETANOL ANIDRO COMBUSTIVEL (NUM ONU 1170)(GRUPO DE EMBALAGEM II)(CLS 03), SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.E. (Ésteres Graxos Insaturados) (NUM ONU 3082)(GRUPO DE EMBALAGEM III)(CLS 03), GASOLINA "A"(NUM ONU 1203) (CLS 03), CFE REG. EM VIGOR.

FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO (FISPQ) DISPONÍVEL EM: www.estradadistribuidora.com.br
{vFCPSTRet 747.60}
Envelope(s) de Amostra(s): 23208268, 23208267, 23208266 Lacre(s): 446361, 446362, 446363

Motorista PAULO SERGIO CLAUDINO CPF 84253282920 RG 6705475-0

Código ANP do Produto 01 : 320102001 / Produto de acordo com as especificações da ANP : 2001/ 2021

BASE ICMS RETIDO DESTINO	37.380,00	**ICMS RETIDO DESTINO**	10.092,60
BASE ICMS RETIDO ORIGEM	37.380,00	**ICMS RETIDO ORIGEM**	10.092,60

RESERVADO AO FISCO

ICMS RECOLHIDO POR SUBST. TRIB. PELA REFINARIA DE PETROLEO CFE ART. 489, INCISO I-A DO DECRETO 1980/07.

ESTRADA DIST.

ROD BR 277, KM 579 S/N
CASCAVEL VELHO
CASCAVEL
PR 85818-560
(45)3301-5000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0- ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.055.918
SÉRIE 4
FOLHA 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
4121 0801 8043 4500 0160 5500 4000 0559 1816 9783 657

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE COMBUSTIVEL	5655	141210182448031 23/08/2021 10:19:52

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. EST. SUBST. TRIBUT.	CNPJ
90128626-41	90173496-83	01.804.345/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
2895 GELMAR JOAO CHMIEL E CIA LTDA	79.717.716/0001-64	23/08/2021

ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
AV PINHEIRAIS	663	CENTRO	85460-000	23/08/2021

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
QUEDAS DO IGUACU	46 3532 1166	PR	42500978-89	10:19:36

FATURA

30/08/2021 37.170,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	37.170,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
,00	,00	0,00	,00	,00	37.170,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
AUTO POSTO CHMIEL LTDA	1	02624522	AZP-7051	PR	78518420000151

ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD PR 473	SN	QUEDAS DO IGUACU	PR	4250014690

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
7.000	LT	Estrada	164358	5173	5173

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD.PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTID.	PR. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	B.C. ICMS	Vl. ICMS	Vl. IPI	ICMS	IPI
01	GASOLINA COMUM ONU 3475 <infAdProd>{vBCFCPRet 35770.00 / pFCPRet 2.000000 / vFCPRet	27101259	060	5655	L	7.000	5,31	37.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRODUTO DANOSO À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE. INFORMAR NAS BOMBAS A ORIGEM DO PRODUTO CFE ADESIVOS ENTREGUES CERTIFICAMOS QUE OS PRODUTOS ESTÃO ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR RISCOS DE CARGA, DESCARGA, TRANSPORTE E TRANSBORDO. GASOLINA REFINADA "C" (NUM ONU 3475)(GRUPO DE EMBALAGEM II)(CLS 03), DIESEL (NUM ONU 1202)(GRUPO DE EMBALAGEM III)(CLS 03), ETANOL ANIDRO COMBUSTIVEL (NUM ONU 1170)(GRUPO DE EMBALAGEM II)(CLS 03), SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.E. (Ésteres Graxos Insaturados) (NUM ONU 3082)(GRUPO DE EMBALAGEM III)(CLS 03), GASOLINA "A"(NUM ONU 1203) (CLS 03), CFE REG. EM VIGOR.

FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO (FISPQ) DISPONÍVEL EM: www.estradadistribuidora.com.br
{vFCPSTRet 715.40}
Envelope(s) de Amostra(s): 23195210 23195213 23195212 Lacre(s): 428758, 428759, 428760

Motorista PAULO SERGIO CLAUDINO CPF 84253282920 RG 6705475-0

Código ANP do Produto 01 : 320102001 / Produto de acordo com as especificações da ANP : 1784/ 2021

BASE ICMS RETIDO DESTINO	35.770,00	ICMS RETIDO DESTINO	10.373,30
BASE ICMS RETIDO ORIGEM	35.770,00	ICMS RETIDO ORIGEM	10.373,30

RESERVADO AO FISCO

ICMS RECOLHIDO POR SUBST. TRIB. PELA REFINARIA DE PETROLEO CFE ART. 489, INCISO I-A DO DECRETO 1980/07.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.545.843/0001-36
PRAÇA TRÊS PODERES – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2021/CMVQI

Trata-se de parecer jurídico relativo ao requerimento de reajuste contratual objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro.

O presente parecer possui o condão de realizar a análise quanto à possibilidade legal de revisão no valor do Contrato Administrativo n° 006/2021/CMVQI, cujo objeto é a aquisição de gasolina comum, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, que fora celebrado entre este Poder Legislativo Municipal e Gelmar João Chmiel, inscrito no CNPJ/MF sob n° 79.717.716/0001-64.

A solicitada revisão possui por escopo a consagração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento na documentação que instrui o requerimento formulado pela empresa contratada.

É de fundamental relevância registrar que a referida equação econômico-financeira tem expressa previsão e proteção constitucional, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, senão vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em adição, o disposto no artigo 65, II, d, da Lei n° 8.666/93 define:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)
> II - por acordo das partes: (...)
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A proteção constitucional do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é medida que se presta a assegurar a posição patrimonial de todos os polos contraentes, podendo ser invocada tanto pelo contratado quanto pela própria Administração Pública, se existentes as hipóteses de majoração ou minoração dos encargos do contrato, nos termos da lei. No caso, busca a Contratada a majoração da retribuição pelo fornecimento prestado à Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

Pela lição de Marçal Justen Filho, em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pode ser pleiteada pelo contratante "no curso da execução do contrato".

Efetivamente, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo "significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente", constituindo uma revisão contratual, e objetivando, dentre outros motivos, que o particular possa cumprir a execução do ajuste negocial até o seu término (princípio da continuidade do contrato administrativo).

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra intitulada Curso de Direito Administrativo, p. 347, assim assevera:

> "... o equilibro econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento do referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento. Pela documentação apresentada pela contratada, resta evidente a elevação do custo unitário do produto junto ao seu fornecedor, o que, por consequência, faz com que ocorra, também, o aumento do preço pelo produto fornecido ao consumidor.

Face ao exposto, em virtude da majoração do preço de revenda, nas refinarias, do combustível objeto do contrato, condicionado à análise técnica do setor competente quanto à composição dos custos apresentados pela contratada, para fim de atestar a compatibilidade do acréscimo pleiteado, bem como quanto à disponibilidade financeira e contratual, opina-se favoravelmente pelo deferimento da revisão do contrato entabulado entre as partes.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

Quedas do Iguaçu, 22 de setembro de 2021.

Eduardo Felipe Veronese
OAB/PR n.º 66.155
Matrícula n° 000126-1

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2416

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 006/2021/CMVQI.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu
CONTRATADA: Gelmar João Chmiel
OBJETO: Fica estabelecido, de comum acordo entre as partes, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu e a empresa Gelmar João Chmiel na data de 27 de maio de 2021, relativamente ao fornecimento de gasolina comum, o qual a partir de 01 de outubro de 2021 passa a ter um aumento no percentual de 2,93% (dois inteiros e noventa e três centésimos por cento), conforme solicitação e comprovação do referido reajuste, e parecer jurídico favorável ao mesmo, passando o preço para:
a) Gasolina Comum R$ 6,06 (seis reais e seis centavos) por litro.
DATA ASSINATURA: 30 de setembro de 2021.

Cod372529